Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 14/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 041-DECEx, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016.

Brasília-DF, 8 de abril de 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 041-DECEx, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao concurso de admissão em 2016 (IRCAM/CHQAO - EB60-IR-20.001), 5ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 37-DECEx, de 28 de abril de 2015.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição	4º/8º
Seção III - Do Relacionamento	9º/10
Seção IV - Do Cancelamento da Inscrição	11/12
CAPÍTULO III - DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Do Concurso de Admissão	13/14
Seção II - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão	15/16
Seção III - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão	17/23
Seção IV - Da Divulgação do Concurso	24
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual	25/27
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários	28/32
Seção III - Da Identificação do Candidato	33
Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação	34/38
Seção V - Da Aplicação da Prova	39/42
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso	43
Seção VII - Da Correção e do Resultado Final	44/56
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA	
Seção I - Da Designação à Matrícula	57/58
Seção II - Do Adiamento da Matrícula	59/62
Seção III - Da Efetivação da Matrícula	63/64
Seção IV - Da Desistência da Matrícula	65/67
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército	68/70
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos	71/79
Seção III - Das Atribuições do Candidato	80
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão	81/82

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	83
Seção III - Das Prescrições Finais.....	84/89

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução, em âmbito nacional, do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula, a partir de 2017, no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) do Exército.

I - os dispositivos destas IR se aplicam ao CA para matrícula no CHQAO, a ser realizado por Subtenentes e Primeiro-Sargentos de todas as Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto a de Músico, cujo acesso ao oficialato é regulado em legislação específica; e

II - o CA/CHQAO abrange o exame intelectual (EI).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA/CHQAO reguladas nestas IR se aplicam:

I - aos militares enquadrados no universo de seleção estabelecido pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das comissões de EI (elaboração e aplicação de provas); e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA/CHQAO deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser voluntário;

II - estar apto para o serviço ativo do Exército;

III - não estar *sub júdice*;

IV - estar, no mínimo, no comportamento "BOM";

V - possuir Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por Estb Ens oficialmente reconhecido, publicado nas alterações do militar e **cadastrado no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP)**;

VI - ser Subtenente ou Primeiro-Sargento da ativa do Exército, das turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996, que no **âmbito dessas turmas**, não se inscreveram, desistiram ou não foram aprovados nos concursos anteriores, e os integrantes da turma de 1997;

VII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA/CHQAO, ter condições de realizar as provas do EI do referido concurso, na data prevista e na guarnição de exame (Gu Exm), escolhida no ato da inscrição, realizada no Portal de Educação do Exército; e

VIII - caso esteja servindo no exterior, deverá realizar sua inscrição para o concurso no ano subsequente à sua exoneração, exceto se o militar tiver condições de realizar as provas no Brasil, sem ônus para a União, conforme calendário anual do CA.

§ 1º Os militares aprovados nos concursos anteriores, não incluídos na relação de habilitados à matrícula, **não necessitarão** realizar novo concurso, pois já se encontram inclusos na base de dados, aguardando matrícula no curso.

§ 2º O candidato que não atender algum dos requisitos exigidos poderá encaminhar requerimento, no modelo previsto pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), para o Ch DECEx, solicitando a inscrição para o CA/CHQAO, em caráter excepcional, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO; e

§ 3º O candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos art. 4º, art. 5º e art. 6º das presentes Instruções.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A inscrição **só poderá ser realizada pelo candidato no Portal de Educação do Exército** na *Internet* (http://www.ensino.eb.br), ficando sujeita ao deferimento/indeferimento, conforme estabelecido nestas IR.

Art. 5º O candidato não poderá ter sua inscrição realizada por terceiros.

Art. 6º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), visando futura comprovação, caso seja necessária.

Art. 7º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA/CHQAO considerado;

II - inserir informações incorretas por ocasião da inscrição, nesse caso comprovada a irregularidade, o candidato será considerado inabilitado ao concurso e dele será eliminado, a qualquer tempo; ou

III - inserir qualquer informação que contrarie um ou mais requisitos exigidos para matrícula no CHQAO, por omissão ou adulteração dos dados pessoais. Caso a matrícula no CHQAO tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento da Escola de Instrução Especializada (EsIE) e, além disso, responderá pela(s) irregularidade(s), estando sujeito às sanções disciplinares ou penais, conforme o caso.

Art. 8º Os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército com os mesmos dados fornecidos ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), principalmente o número da carteira de **identidade militar**, nome completo e *e-mail*, **devendo manter seus dados permanentemente atualizados** na "atividade CA/CHQAO".

Seção III
Do Relacionamento

Art. 9º A EsIE elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida (relação final de candidatos inscritos), deixando-a disponível em sua página eletrônica na *Internet* (http://www.esie.ensino.eb.br), e a remeterá à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 10. A Secretaria-Geral do Exército (SGEx) publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá fazê-lo, também, no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*.

Seção IV
Do Cancelamento da Inscrição

Art. 11. O candidato poderá cancelar a sua inscrição até a data prevista no calendário anual do CA. Para isso, deverá fazê-lo por intermédio de documento oficial urgente, assinado por seu comandante, chefe ou diretor e remetido à EsIE.

Art. 12. O cancelamento da inscrição implicará, a critério do Comandante da OM do candidato, em desconto em férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx). O candidato é responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

Parágrafo único. Terá a sua inscrição automaticamente cancelada, o candidato que após realizá-la, ou a qualquer tempo, contrariar um dos incisos do art. 3º dessas IR. Esta situação deverá ser informada pela OM do candidato à EsIE, por meio de documento oficial urgente.

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Do Concurso de admissão

Art. 13. O CA destinado à matrícula no CHQAO constitui-se do EI, a cargo da EsIE, a ser realizado nas diversas Gu Exm, designadas em Portaria do DECEx.

§ 1º O candidato realizará o CA/CHQAO em uma organização militar sede de exame (OMSE) prevista em sua Gu de origem. Caso em sua Gu não haja OMSE prevista, poderá escolher a OMSE mais próxima. O candidato poderá escolher, por interesse próprio, uma OMSE mais afastada de sua Gu; porém, neste caso, não serão disponibilizados recursos para passagens e diárias, ficando a seu cargo as despesas necessárias.

§ 2º Os militares que integram o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), lotados nos Órgãos de Inteligência (OI) sediados na Gu sede de Comando Militar de Área (Cmdo Mil A) deverão, por ocasião da inscrição *on-line*, **obrigatoriamente**, escolher como OMSE, o Cmdo Mil A a que estiver subordinado, uma vez que essas OMSE serão exclusivas para esses militares. Deverão, ainda, por intermédio do canal de comando, informar à EsIE essa condição mediante documento oficial.

§ 3º Os integrantes do SIEx que estão lotados nos OI e servem em Guarnições que não são sede dos Cmdo Mil A, deverão optar pela OMSE de sua Gu, designada em portaria do DECEx, ou a mais próxima quando na sua Gu de origem não houver uma OMSE e, por intermédio do canal de comando, informar à EsIE essa condição mediante documento oficial.

§ 4º Os integrantes do SIEx que servem em qualquer Gu e não estão lotados nos OI deverão seguir o previsto no parágrafo primeiro.

§ 5º Os Cmdo Mil A serão sedes de exames **exclusivos** aos militares integrantes do SIEx lotados em OI. Os militares que não integram o SIEx, não poderão, em hipótese alguma, escolher esses locais para realização do exame, sob pena de não realizarem o certame.

Art. 14. O EI têm caráter eliminatório e será realizado nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional, simultaneamente, obedecendo ao horário de Brasília.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos aos locais de prova, no dia e horário determinados, será considerado ato de serviço.

Seção II
Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão

Art. 15. Ao requerer a inscrição, o candidato estará atestando que aceita se submeter, voluntariamente:

I - às normas do CA/CHQAO;

II - às exigências do curso, conforme a Portaria nº 70-EME, de 2012, e

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da Instituição.

Art. 16. O candidato deve estar ciente de que o CHQAO é pré-requisito para habilitação à promoção ao posto de Segundo-Tenente, a partir do ano de 2019. Entretanto, se for aprovado no CA, matriculado e futuramente vir a concluir, com aproveitamento, o CHQAO, sua promoção não fica assegurada.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá, sob qualquer alegação, realizar a prova em dia e/ou horário diferenciado dos demais candidatos, conforme prescrito no calendário anual do CA/CHQAO.

Seção III
Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 17. A EsIE enviará a relação dos candidatos aprovados no EI ao DGP, por meio do Canal de Comando, juntamente com a relação dos candidatos aprovados nos concursos anteriores que aguardam relacionamento para matrícula no curso, incluindo aqueles que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior.

Parágrafo único. O DGP unificará todas as relações, obedecendo ao critério da antiguidade, e enviará à EsIE a Relação de Habilitados à Matrícula.

Art. 18. O DGP, com base na Relação de Habilitados à Matrícula, publicará a Relação de Designação à Matrícula, por ordem de antiguidade, dentro das vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 19. Os candidatos não incluídos no número de vagas para a matrícula, estabelecidas pelo EME, irão compor uma relação de reservas, para preenchimento de vagas, eventualmente abertas em decorrência de desistências ou solicitações de adiamentos por parte de candidatos inicialmente designados para matrícula, obedecendo ao critério de antiguidade.

Art. 20. A designação de candidatos para recompletamento de vagas ocorrerá, se for o caso, até a véspera da matrícula, prevista no Calendário Anual do CA. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado.

Art. 21. A EsIE elaborará a relação dos candidatos aprovados no concurso e a disponibilizará em sua página eletrônica na *Internet* (http://www.esie.ensino.eb.br).

Art. 22. A EsIE publicará em seu boletim de acesso restrito a relação dos candidatos não aprovados.

Art. 23. O número de vagas para o CHQAO será estabelecido anualmente pelo EME, ouvido o DECEx.

Seção IV
Da Divulgação do Concurso

Art. 24. O DECEx, a DETMil, o CCOMSEx e a EsIE, por meio de mídias disponíveis, serão responsáveis pela divulgação do concurso.

Parágrafo único. Caberá ao DGP alertar aos militares que estiverem inseridos no universo de seleção, utilizando para isso sua página na *Internet,* alertando o militar quando do acesso à sua respectiva ficha individual.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 25. O EI constará de uma única prova escrita, composta de questões objetivas, a ser realizada no horário e locais previstos, de acordo com o Calendário Anual do CA. A prova será constituída de 2 (duas) partes, valendo, cada uma, 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, versando sobre os assuntos relacionados na Ficha de Orientação Geral (FOG), disponibilizada na página eletrônica da EsIE na *Internet*, conforme a descrição a seguir:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais:

a) Português (10 questões objetivas) - 5,000 pontos;

b) História do Brasil (10 questões objetivas) - 2,500 pontos; e

c) Geografia do Brasil (10 questões objetivas) - 2,500 pontos.

II - 2ª parte - Conhecimentos Profissionais:

a) Estatuto dos Militares - E-1 (10 questões objetivas) - 2,500 pontos;

b) Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (10 questões objetivas) - 2,500 pontos;

c) Regulamento de Administração do Exército - R-3 (10 questões objetivas) - 2,500 pontos; e

d) Regulamento Disciplinar do Exército - R-4 (10 questões objetivas) - 2,500 pontos.

Art. 26. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões da prova no Cartão de Respostas (CR), que será o único documento válido para a correção. Para preencher o CR, o candidato deverá marcar as repostas, utilizando somente caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta. O preenchimento desse cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com estas Instruções e com as orientações específicas a serem repassadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

Parágrafo único. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no CR serão de **inteira responsabilidade do candidato**. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas IR e com o modelo do CR, tais como: falta da assinatura do candidato, dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 27. Não será admitida consulta a documentos durante a realização da prova.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 28. A aplicação do EI será realizada nas instalações da própria OMSE ou em locais sob sua responsabilidade, em data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA. O EI terá duração de 5 (cinco) horas.

Art. 29. Será permitida a mudança de OMSE após a escolha da mesma pelo candidato no ato de sua inscrição *on-line*, desde que seja solicitada por intermédio de documento oficial assinado pelo comandante do militar e enviado à EsIE, até o último dia previsto para a alteração de dados, no Calendário Anual do CA.

Art. 30. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do CA.

Art. 31. O candidato deverá comparecer ao local de prova **com antecedência de, pelo menos, 1h (uma hora)** em relação ao horário previsto para o início da realização da prova do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 32. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará em eliminação automática do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 33. Somente será admitido no local designado de prova o candidato que apresentar à CAF documento de identificação militar com fotografia (original e dentro da validade).

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 34. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, lápis (apenas para rascunho) borracha e régua. O material autorizado para uso na realização do EI não poderá conter qualquer tipo de funcionalidade adicional, tais como: mapas, equipamentos eletrônicos, etc; e não deverá conter quaisquer inscrições**,** exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 35. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do autorizado. Também não será permitido qualquer aparelho eletro-eletrônico, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *pagers*, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *mp3 player*, *laptop* ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas IR.

Art. 36. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de transmissão de mensagens de qualquer natureza.

Art. 37. Não serão permitidos durante a realização da prova:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato, ou entre candidatos;

II - a comunicação entre candidatos; e

III - o uso ou porte de boina, devendo estas serem deixadas em local designado pela CAF.

Art. 38. As CAF não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir para o local de prova apenas o que for permitido.

Seção V
Da Aplicação da Prova

Art. 39. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 95-DECEx, de 2011, e nomeada pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 40. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsIE (Normas de Aplicação e Fiscalização - NAF), em complemento a estas IR.

Art. 41. É vedado aos Cmdo Gu Exm substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nestas Instruções.

Art. 42. O(s) candidato(s) somente poderá(ão) sair do local designado para a realização do EI, depois de transcorridos 90 (noventa) minutos após o início da realização da prova e, ao saírem, deixarão todo material da prova com o oficial aplicador do seu setor.

Seção VI
Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso

Art. 43. Será considerado reprovado no EI o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não alcançar, no mínimo, nota 5,000 (cinco vírgula zero zero zero) em cada uma das partes da prova escrita: 1ª Parte - Conhecimentos Gerais (Português; História do Brasil e Geografia do Brasil) e 2ª Parte - Conhecimentos Profissionais (E-1, R-1, R-3 e R-4);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no CR, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora do local para isso destinado;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à realização do concurso ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VI - recusar-se a entregar o material da prova, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar o CR, no local destinado para isso;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (CR e provas objetivas);

IX - descumprir as instruções contidas na prova; ou

X - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação.

Seção VII
Da Correção e do Resultado Final

Art. 44. Os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 45. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI - os alvéolos do CR forem assinalados a lápis ou com caneta que não seja esferográfica com tinta nas cores azul ou preta.

Art. 46. A Nota de Conhecimentos Gerais (NCG) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula abaixo:

$$NCG = \frac{5 \times (\text{nº de acertos prova português})}{(\text{nº total de questões prova português})} + \frac{5 \times (\text{nº de acertos prova Hist + Geo})}{(\text{nº total de questões prova Hist + Geo})}$$

Art. 47. A Nota de Conhecimentos Profissionais (NCP) será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, conforme a fórmula abaixo:

$$NCP = \frac{10 \times (\text{nº de acertos da prova})}{(\text{nº total de questões da prova})}$$

Art. 48. A Nota Final do Exame IntelectuaI (NFEI), com aproximação de milésimos, será obtida pela média aritmética entre a NCG e a NCP. O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NFEI = (NCG + NCP) / 2$$

Art. 49. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 50. O gabarito oficial será divulgado pela EsIE, em até 1 (uma) semana após ao realização do concurso e permanecerá disponível para consulta no sítio (http://www.esie.ensino.eb.br), no link “CA/CHQAO”.

Art. 51. Assegura-se ao candidato, o direito de pedir interposição de recurso, contra as respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do *e-mail* de entrada do pedido de interposição de recurso.

§ 2º Os pedidos de interposição de recurso deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante da EsIE, por meio do *email* constante na FOG, de acordo com o modelo estabelecido e divulgado no ANEXO B da presente IR, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se na bibliografia sugerida pela EsIE.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) redigidos sem fundamentação ou de forma genérica, do tipo "solicito rever a correção da prova, questão ou item";

b) que não estiverem de acordo com o modelo previsto; ou

c) enviados por quaisquer outros meios, que não por correio eletrônico (*email*).

Art. 52. Se do pedido de revisão resultar em anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 53. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

Art. 54. Em hipótese alguma, o total de questões da prova sofrerá alteração; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Parágrafo único. O gabarito atualizado (se for o caso) e a listagem dos candidatos aprovados serão divulgados na *Internet*, no endereço eletrônico da EsIE.

Art. 55. As soluções aos pedidos de interposição de recurso apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual serão definitivas.

Art. 56. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pelo Comandante da EsIE.

Parágrafo único. Independente da situação, não serão permitidas vistas de provas.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação à Matrícula

Art. 57. Serão designados à matrícula no CHQAO os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas previstas, por antiguidade.

Art. 58. A designação à matrícula, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o candidato incluído na relação de habilitados à matrícula.

Parágrafo único. Em período a ser divulgado oportunamente, o candidato constante da relação de designados à matrícula, deverá realizar a inscrição para o CHQAO, no Portal de Educação do Exército.

Seção II
Do Adiamento da Matrícula

Art. 59. Em casos excepcionais, o candidato designado poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; e

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

Parágrafo único. A OM deverá encaminhar à EsIE expediente sobre o(s) adiamento(s) de matrícula(s), observando o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

Art. 60. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria (Anexo A), acompanhado de cópia do Boletim Interno (BI) com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da JIS, deverá ser encaminhado ao Cmt EsIE, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o subtenente/sargento, aprovado no CA.

Art. 61. Em quaisquer das situações previstas no art. 59, o candidato com adiamento de matrícula concedido será incluído na relação de designados para o ano seguinte, automaticamente.

Art. 62. O candidato designado à matrícula poderá ter sua matrícula adiada *ex officio*, mesmo que não tenha requerido.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 63. Os candidatos incluídos na relação de designados à matrícula serão matriculados pela EsIE para realização do curso, dentro das vagas estabelecidas anualmente pelo EME, desde que se inscrevam no Portal de Educação do Exército.

Art. 64. A matrícula será efetivada pelo Cmt EsIE, mediante publicação em BI e divulgada na página da EsIE na *Internet*.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 65. O candidato constante da relação de designados, que não se inscrever no Portal de Educação do Exército no período previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula.

Parágrafo único. O militar que perder o direito à matrícula só poderá realizar o CHQAO nos anos seguintes mediante a realização um novo concurso de admissão, desde que esteja incluído no universo das turmas de formação estabelecidas anualmente pelo EME.

Art. 66. Será considerado desistente da matrícula, o candidato que declará-la, em documento por escrito, em qualquer data compreendida entre a divulgação da lista dos candidatos designados à matrícula e a data do início do curso (data da matrícula). Este deverá ser protocolado na OM onde serve, que providenciará a publicação em BI/OM e fará a remessa tempestiva do expediente para a EsIE.

Art. 67. Ao desistente da matrícula será facultado voluntariar-se para os CA dos anos seguintes, até o limite do universo previsto pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 68. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM CA/CHQAO, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o Calendário Anual do CA; a relação das Gu Exm e OMSE; e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

III - apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

IV - remeter ao DGP, SGEx e CCOMSEx, via documento oficial eletrônico, a relação final de candidatos inscritos no CA;

V - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos aprovados no EI, juntamente com a relação de militares que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior;

VI - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos que tiveram os adiamentos de matrícula concedidos; e

VII - encaminhar ao DGP a relação dos candidatos designados à matrícula, incluindo os candidatos do ano anterior que tiveram suas matrículas adiadas a pedido.

Art. 69. Atribuições da DETMil:

I - remeter anualmente, ao DECEx, a proposta do Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III - supervisionar diretamente o concurso;

IV - remeter ao DECEx, via documento oficial eletrônico, a relação final de candidatos inscritos no CA;

V - encaminhar ao DECEx a relação dos candidatos aprovados no EI, juntamente com a relação de militares que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior;

VI - encaminhar ao DECEx a relação dos candidatos que tiveram os adiamentos de matrícula concedidos;

VII - encaminhar ao DECEx a relação dos candidatos designados à matrícula, incluindo os candidatos do ano anterior que tiveram suas matrículas adiadas a pedido; e

VIII - encaminhar ao DECEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA.

Art. 70. Atribuições da EsIE:

I - remeter, anualmente, à DETMil, a proposta do Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II - nomear em BI a Comissão de Elaboração do Concurso de Admissão (CECA);

III - elaborar e publicar em BI as relações inicial e final de candidatos, bem como a relação dos aprovados no EI;

IV - remeter à DETMil, via documento oficial eletrônico, a relação final de candidatos inscritos no CA;

V - solicitar às Gu Exm/OMSE que informem a composição das CAF das provas do CA/CHQAO;

VI - publicar em BI as soluções dos requerimentos de adiamento de matrícula;

VII - remeter à DETMil a relação dos candidatos aprovados no EI, juntamente com a relação de militares que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior;

VIII - elaborar ou atualizar as NAF do CA/CHQAO;

IX - disponibilizar em sua página eletrônica na *Internet*, a relação de candidatos inscritos (inicial e final), as NAF do CA/CHQAO e a FOG;

X - analisar e solucionar as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XI - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos;

XII - remeter à DETMil o relatório final do CA/CHQAO;

XIII - providenciar, se for o caso, o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos;

XIV - publicar em BI e remeter à DETMil, via documento oficial eletrônico, a relação dos matriculados;

XV - manter permanentemente atualizada, na página do CA/CHQAO (http://www.esie.ensino.eb.br), a relação de candidatos inscritos;

XVI - publicar em BI e informar à DETMil e aos interessados sobre os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos candidatos incluídos no rol dos designados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XVII - identificar os candidatos designados à matrícula;

XVIII - ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm;

XIX - remeter às CAF das GU Exm/OMSE os lotes de materiais do CA;

XX - informar aos Cmt OM dos candidatos as faltas ocorridas durante o CA; e

XXI - solicitar ao Colégio Militar de Juiz de Fora, a revisão e atualização, se for o caso, da bibliografia referente às disciplinas de Língua Portuguesa, História e Geografia, bem como a nomeação em BI daquela OM, de uma CECA, a fim de elaborar as questões das disciplinas anteriormente descritas, referentes à prova de Conhecimentos Gerais, e ainda, a análise e emissão de parecer de possíveis interposições de recursos solicitadas pelos candidatos.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 71. Caberá ao DGP:

I - publicar, em seu Boletim, a relação final de candidatos inscritos, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm;

II - alertar, no sítio eletrônico do DGP, os militares incluídos no universo de aptos a realizar a inscrição no CA CHQAO, assim como o período de inscrições;

III - manter o arquivo e controle dos candidatos das turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos - CFS) dos anos de 1993, 1994, 1995 e 1996 - não inscritos, desistentes e não aprovados nos concursos anteriores, os do ano de 1997 e, ainda, **os que estejam servindo no exterior**, visando à inscrição desses militares no ano subsequente à exoneração ou em concursos futuros, fora do universo previsto, se for o caso;

IV - manter o arquivo e controle da relação dos candidatos aprovados nos anos anteriores que aguardam relacionamento para matrícula no curso, por intermédio da Seção de Cursos da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações;

V - elaborar uma única relação (Relação de Habilitados à Matrícula), obedecendo ao critério de antiguidade, entre os militares aprovados no concurso de 2016, e a relação de candidatos aprovados nos concursos anteriores que aguardam relacionamento para matrícula no curso, incluindo aqueles que solicitaram adiamento ou trancamento da matrícula no ano anterior;

VI - remeter à EsIE a Relação de Habilitados à Matrícula; e

VII - publicar em Boletim e divulgar a Relação dos Designados à Matrícula, incluindo os candidatos do ano anterior que tiveram suas matrículas adiadas a pedido, dentro do número de vagas estipuladas pelo EME.

Art. 72. Cabe ao C Mil A:

I - mediante solicitação da EsIE, autorizar que as Gu Exm/OMSE apliquem e fiscalizem as provas do CA/CHQAO;

II - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos que necessitem se deslocarem de suas guarnições de origem para a realização do concurso;

III - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, aos Grandes Comandos e Unidades envolvidos no CA, localizadas em sua área de responsabilidade; e

IV - nomear, se for o caso, uma CAF para os candidatos que atuam descaracterizados e estejam lotados nos seguintes OI: CIE, Companhias de Inteligência e Grupos de Operações de Inteligência, podendo delegar, a critério do Comandante Militar de Área, as atribuições para a Companhia de Inteligência diretamente subordinada, para que a mesma não só nomeie a CAF, como utilize suas próprias instalações para aplicação da prova. Neste caso, deverá informar ao comando da EsIE, mediante documento oficial.

Art. 73. Caberá à SGEx publicar no BE a relação final de candidatos inscritos no concurso de admissão, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela EsIE.

Art. 74. Ao CCOMSEx incumbe publicar no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o calendário anual do CA/CHQAO, a relação final de candidatos inscritos no concurso de admissão (bem como suas atualizações, informadas pela EsIE) e a relação de habilitados à matrícula.

Art. 75. Aos Cmdo das regiões militares (RM) caberá providenciar o pagamento dos valores referentes às passagens e diárias dos candidatos inscritos e sujeitos ao CA/CHQAO, nas Gu Exm, quando for o caso.

Art. 76. Atribuições dos Cmdo Gu Exm:

I - nomear a CAF em BI, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas). Esses militares serão indicados pelas OM sediadas na Gu, de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEx, de 2011;

II - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do EI, a substituição de pessoal na(s) CAF. Após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao DECEx, via canal de comando;

III - informar à EsIE, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF;

IV - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas em eventos anteriores;

V - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

VI - apoiar o oficial observador da EsIE, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, se for o caso; e

VII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e no horário previsto no calendário anual, informando diretamente à EsIE qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das IR emanadas daquela Escola.

Art. 77. Atribuições das OMSE:

I - verificar os locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsIE e ao Cmdo Gu Exm, caso necessário; e

II - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsIE, particularmente no que tange à preparação do local do EI.

Art. 78. Atribuições da OM do candidato:

I - comunicar à EsIE, se for o caso, qualquer situação em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até a matrícula, que o impossibilite de ser matriculado no curso;

II - receber os requerimentos dos desistentes e fazer as publicações necessárias;

III - conduzir as sindicâncias disciplinares e administrativas nos casos de inaptidão ou adiamento por motivo de saúde própria;

IV - passar o candidato à disposição do DECEx, nas condições desta portaria e no prazo estabelecido;

V - controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA/CHQAO; e

VI - apurar o motivo das faltas de seus comandados ao EI, tomando as providências julgadas necessárias.

Art. 79. Ao Colégio Militar de Juiz de Fora caberá a revisão e atualização, se for o caso, da bibliografia referente às disciplinas de Língua Portuguesa, História e Geografia, bem como a nomeação em BI de uma CECA, a fim de elaborar as questões das disciplinas anteriormente descritas, referentes à prova de Conhecimentos Gerais, bem como a análise e emissão de parecer de possíveis interposições de recursos solicitadas pelos candidatos.

Seção III
Das Atribuições do Candidato

Art. 80. Atribuições do candidato:

I - realizar a inscrição para o CA/CHQAO via Portal de Educação do Exército;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, conforme o banco de dados do DGP, particularmente quanto ao nome completo, número de identidade militar, ***e-mail* pessoal**, graduação atual e OM a que pertence;

III - solicitar à EsIE o cancelamento da inscrição para o CA/CHQAO dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

IV - solicitar à EsIE a mudança de Gu Exm, via documento oficial assinado pelo Cmt, Ch ou Dir OM, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso;

V - comparecer no local de prova no dia e no horário previstos;

VI - entrar em contato com a EsIE caso o seu nome não conste na relação inicial de candidatos inscritos, disponibilizada na página da EsIE na *Internet* (http://www.esie.ensino.eb.br); e

VII - solicitar, se for o caso, à sua OM, que junto ao Cmdo das regiões militares (RM) seja providenciado o pagamento dos valores referentes à apresentação na Gu Exm mais próxima a Gu de origem para realização o CA/CHQAO.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 81. O CA/CHQAO e todas as demais ações do CA reguladas por estas Instruções terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição.

Parágrafo único. A aprovação no CA/CHQAO dos candidatos, não incluídos na relação de designação para a matrícula no CHQAO, terá validade por tempo indeterminado.

Art. 82. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsIE pelos prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12 e na Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção II
Das Despesas para a Realização do Concurso de admissão

Art. 83. As despesas com passagens e diárias, relativas ao concurso, ficarão à cargo do DGP, quando for o caso.

Parágrafo único. Não farão jus ao ressarcimento das despesas com passagens e diárias, os candidatos que, por interesse próprio, escolherem, para realização da prova, uma OMSE que não seja a da sua Guarnição ou a mais próxima, caso não haja OMSE prevista em sua Guarnição**.**

Seção III
Das Prescrições Finais

Art. 84. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEx.

Art. 85. Poderá ser autorizada a alteração da OMSE, mediante requerimento assinado pelo candidato e remetido diretamente para a Seção de Concurso da EsIE, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da alteração da OMSE, por interesse próprio, para realização de qualquer fase do CA, serão por conta do candidato, não cabendo indenização por parte da União.

Art. 86. O candidato sujeito ao EI passará à disposição do DECEx pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias em regime de meio expediente, antecedentes à data do concurso, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, de forma que o candidato ainda esteja "à disposição do DECEx" na data prevista no calendário anual para a realização do CA.

Parágrafo único: O candidato terá direito a passar à disposição do DECEx, no máximo, em 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá aos Cmt, Ch ou Dir, consultando as alterações dos subtenentes/sargentos, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 87. Toda correspondência endereçada à EsIE, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência à graduação, arma (quadro ou serviço), número de identidade militar e nome completo.

Art. 88. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela EsIE, DETMil ou DECEx, conforme o grau de complexidade de cada um.

Art. 89. Os candidatos deverão sistematicamente, acessar o sítio da EsIE na *Internet,* a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que possam ser divulgadas pela EsIE, acerca do CA e da matrícula.

ANEXO A

(IRCAM/CHCAO - Portaria nº - DECEx, de MAR 16)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO _____ _____	Ao Sr Comandante da Escola de Instrução Especializada O _____ (Graduação) (Nome completo)

OBJETO:	Adiamento de matrícula No CHQAO	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)

Senhor Comandante da Escola de Instrução Especializada,

1._____,
(nome completo)
_____,_____,_____,

(identidade) (graduação) (arma, quadro, serviço)
servindo no (a) _____ ,_____ , _____ ,
(OM) (cidade) (estado) requer a V Sª adiamento de matrícula no CHQAO, a funcionar nessa Escola no ano de _____.

2. A presente solicitação encontra amparo nas EB60-IR-20.001 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRCAM/CHQAO) e é apresentada com base nos seguintes motivos:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. É a _____ vez que requer.

_____
(local e data)

_____
assinatura do candidato
(nome completo e graduação do candidato)

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos I, II e III do art. 59 das IRCAM/CHQAO)*

_____

_____

_____

_____

_____

_____

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)

(nome do Cmt, Ch ou Dir e posto)

ANEXO B

(IRCAM/CHCAO - Portaria nº - DECEx, de MAR 16)

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DISCIPLINA:
DATA:
NOME DO CANDIDATO:
ASSINATURA DO CANDIDATO:

DISCIPLINA E Nº DA QUESTÃO CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO E DO ITEM CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
RESPOSTA MARCADA PELO CANDIDATO:
RESPOSTA DIVULGADA PELO GABARITO PRELIMINAR OFICIAL DA EsIE:
ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:

OBSERVAÇÕES:

1) usar um formulário para cada questão;

2) o recurso deve ser encaminhado diretamente à Seção de Concursos da EsIE, por *email*; e

3) anexar cópia da fonte de consulta constante da bibliografia recomendada (escaneada);

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEx

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Dispõe sobre o Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1966.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 90.116, de 24 de agosto de 1984**. Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 30 AGO 1984.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1996. Separata.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168**. Brasília, 2001.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015**. Altera o Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984**. Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 11.** Brasília,1984.

_____. **Portaria nº 785, de 8 de dezembro de 1998**. Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças e suas alterações (IG 10-01). **Boletim do Exército nº 52.** Brasília,1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Dispõe sobre as Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armada. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). **Boletim do Exército nº 39.** Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 359, de 30 de julho de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 697, de 28 de setembro de 2006**. Altera dispositivos do Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2006.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 833, de 14 de novembro de 2007**. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção de Graduados (IG 10-05). **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2007.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 834, de 14 de novembro de 2007**. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no QAO (IG 10-31). **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2007.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10). **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2008.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 31 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2009.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 567, de 8 de julho de 2013**. Altera dispositivos das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2013.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 26 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do DECEx (EB60-R-05.001). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 1998.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009**. Aprova o Manual de Campanha Contrainteligência (C 30-03). **Boletim Reservado do Exército nº 6.** Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 70, de 21 de maio de 2012**. Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012**. Altera dispositivo da Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 256, de 14 de outubro de 2015**. Altera o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 70-EME, de 21 de maio de 2012, que normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2006.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007.** Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2007.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Separata do Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 67, de 12 de maio de 2011** - Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre Perícias Médica no Exército (NTPMEx) (Subitem 4.4 do VOLUME IV e VOLUME V). **Boletim do Exército nº 19**. Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as Prescrições Diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2011.